

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/5/2011, Seção 1, Pág. 19.
Portaria nº 530, publicada no D.O.U. de 11/5/2012, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Educacional São Judas Tadeu		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200815104		
PARECER CNE/CES N°: 461/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu (SJT), situada na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, com sede no mesmo endereço.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu).

A análise das fases de PDI e Documental foi concluída com resultado satisfatório.

Já para a fase Regimental, com resultado parcialmente satisfatório, foi exarado o seguinte despacho:

O Regimento atende ao disposto na LDB e na legislação correlata, com ressalva. Dessa forma, foi atendido parcialmente o disposto no art. 21 do Decreto nº 5.773/2006.

Ressalva: a IES deverá ajustá-la (sic) antes da finalização deste processo regulatório.

O Regimento não apresenta na estrutura organizacional da IES (sic) o Instituto Superior de Educação - ISE, tendo em vista a oferta de cursos de licenciatura. (grifei)

Em 7/05/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luzia Viana da Fonseca, Carlos Dias Alves e Abel Dionizio Azeredo, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento.

A visita ocorreu no período de 12 a 16/09/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.697, no qual consta que a IES apresenta perfil bom de qualidade, com Conceito Institucional “4” (quatro).

Restituído em 14/12/2010, o processo passou a ser analisado pela SESu (Secretaria de Educação Superior), que, em 13/01/2011, instaurou diligência nos seguintes termos:

(...)

Constatou-se parecer “parcialmente satisfatório” na fase de análise regimental, cuja minuta de resultado ressaltava que: O (sic) Regimento não apresenta na estrutura organizacional da IES (sic) o Instituto Superior de Educação - ISE, tendo em vista a oferta de cursos de licenciatura”.

É preciso reiterar aqui que (sic) de acordo com os Arts (sic). 62 e 63 da Lei 9.394/96 e a Resolução CP 01/99, os cursos de licenciatura devem ser ministrados em Institutos Superiores de Educação. Sendo assim, a Faculdade deve criá-lo em sua estrutura a fim de atender a legislação pertinente e dar prosseguimento ao fluxo processual de credenciamento.

(...)

Solicito que apresente a referida documentação no campo destinado ao referido processo no sistema E-MEC (sic), imprerterivelmente, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Em 28/01/2011, a IES protocolou no Sistema sua resposta, anexando arquivo eletrônico com versão do Regimento, que prevê o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica da Instituição.

Em 18/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou: (grifos originais)

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, com sede e foro em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 18/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pelo Decreto Federal nº 67.068, de 17/08/1970, publicado no Diário Oficial da União (DOU) da mesma data, e credenciada pela Portaria MEC nº 973, de 25/11/2008 (DOU de 26/11/2008).

No entanto, é importante esclarecer que o primeiro ato acima mencionado autorizou o funcionamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, em Pôrto (sic) Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, e o segundo, que teve por base o Relatório nº 161/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, aprovou a unificação, sob a denominação de Faculdades Integradas São Judas Tadeu, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas São Judas Tadeu (0297), da Faculdade de Educação, Ciências e Letras São Judas Tadeu (1778), e da Faculdade de Direito São Judas Tadeu de Porto Alegre (3145), sediadas à (sic) Rua Dom Diogo de Souza, 100 - CEP 91350-000 - Porto Alegre - RS, mantidas pela Instituição Educacional São Judas Tadeu (212), CNPJ 92.968.106/0001-00, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006.

Cabe informar que o Regimento aprovado pela Portaria MEC nº 973, de 25/11/2008 (DOU de 26/11/2008), não previa o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica das Faculdades Integradas São Judas, situação que foi superada com o cumprimento de diligência instaurada pela SESu no processo em epígrafe.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/09/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
28610 - Administração	Portaria SESu 125, de 30/05/2006	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
121475 - Administração	Portaria SESu 125, de 30/05/2006	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
6977 - Ciências Contábeis	Portaria SERES 307, de 02/08/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
56388 - Direito	Portaria SESu 1.155, de 23/12/2008	Reconhecimento	CPC 3
50453 - Educação Física (licenciatura)	Portaria SESu 759, de 13/10/2006	Reconhecimento	CC 3
48109 - Pedagogia	Portaria SESu 356, de 23/04/2007	Reconhecimento	CPC 3
114194 - Pedagogia	Portaria SESu 356, de 23/04/2007	Reconhecimento	CPC 3

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 8 (oito) processos de interesse das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, cuja situação é a seguinte (**30/10/2011**):

Processos		
Renovação de Reconhecimento (7)		
Concluído (1)	Não concluídos (3)	Cancelados (3)
Ciências Contábeis	Administração, Pedagogia e Educação Física (licenciatura)	Direito, Pedagogia e Educação Física (licenciatura)
Recredenciamento Presencial (1)		
Não concluído (e-MEC nº 200815104), objeto da presente análise		

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

A IES oferece Cursos de Pós Graduação (sic) e Extensão, abrangendo áreas de todos os cursos da Instituição Educacional São Judas Tadeu. Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, (sic) vem sendo oferecida, (sic) nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Educação, Direito e Saúde com cursos de Especialização (sic) em Controladoria e Finanças, Gestão de Pessoas, Marketing; e na área da Educação (sic) o Curso de Especialização (sic) em Atividade Física, Educação e Promoção da Saúde e Psicopedagogia Clínica e Institucional, na área do Direito (sic) o Curso de Direito Empresarial e Gestão e na área de Saúde Nutrição Clínica com ênfase em Gastronomia.

Quanto à participação da IES nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pude verificar os seguintes resultados:

CURSOS	Ano				Conceito
	2004		2007		Preliminar (CPC)
	Enade	IDD	Enade	IDD	
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	
Educação Física*	SC	SC	4	SC	3
	2005		2008		CPC
Pedagogia*	4	5	3	SC	3
	2006		2009		CPC
Administração	3**	5	3****	4	3
Direito	SC***	SC	3****	4	3
Ciências Contábeis	3**	3	3****	3	3

* Faculdade de Educação, Ciências e Letras São Judas Tadeu.

** Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas São Judas Tadeu.

*** Faculdade de Direito São Judas Tadeu de Porto Alegre.

**** Faculdades Integradas São Judas Tadeu.

Com os resultados acima apresentados, a Instituição, segundo as planilhas do INEP, obteve, no IGC – Índice Geral de Cursos 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), o seguinte conceito:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdades Integradas São Judas Tadeu	3	3	248	3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta os seguintes indicadores das Faculdades Integradas São Judas Tadeu:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	248	2009

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 80.697:

Dentro da amostragem consultada, verificou-se que 100% dos docentes tem (sic) formação, ao menos, em nível de pós-graduação lato-sensu, mais da metade (64%) do corpo docente da IES tem formação mínima em nível de pós-graduação stricto-sensu, onde (sic) 14% do total tem título de doutor. A grande maioria dos docentes são horistas, sendo que 15% dos especialistas, 19% dos mestres e 7% dos doutores da IES tem (sic) regime de trabalho em (sic) dedicação parcial e apenas 3,5% dos professores mestres e 1,75% dos doutores possuem dedicação integral.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar cenário distinto:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da Instituição*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	14 (H)	12,61
Mestres	52 (H)	46,85
Especialistas	40 (H)	36,04
Graduados	5 (H)	4,50
TOTAL	111	100,00
Docentes - horista	111	100,00

*Obs.: dados provenientes do relatório nº 80.697.

Ainda consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir-lhe conceito global “4” (quatro), decorrente da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

11.1. A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais em todas as suas dependências, de acordo com Dec.(sic) 5.296/2004.

11.2. Na amostragem analisada, todos os docentes da IES, uma faculdade, possuem, no mínimo, pós-graduação lato sensu.

11.3. Este item não se aplica,(sic) por se tratar de uma Faculdade.

11.4. Existe um Plano de Cargo e Carreira devidamente protocolado junto ao Ministério de Trabalho e Emprego. Entretanto, este plano existe somente para os docentes da IES. Os funcionários e técnicos administrativos não possuem um Plano semelhante.

11.5. As contratações dos professores e funcionários são mediante vínculo empregatício pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerações Finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes às Faculdades Integradas São Judas Tadeu, especialmente desde o ato de credenciamento; do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento; do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este relator; concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência das Faculdades Integradas São Judas Tadeu no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar:

- a) a adoção, no âmbito do programa de capacitação docente, de medidas cabíveis para que a Instituição, em seu quadro docente, contemple, na sua totalidade, pelo menos a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;*
- b) a revisão urgente da organização e da gestão da Instituição, especialmente no que se refere ao funcionamento e à representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, em razão da constatação de que uma reestruturação financeira ocorrida na IES *subordinou as demais áreas, principalmente as acadêmicas, que atualmente carecem de autonomia, afetando o funcionamento, autonomia e a representatividade nos colegiados de curso e dos (sic) Conselhos Superiores (...);*
- c) a melhoria nas condições de trabalho dos professores, de forma a permitir que os responsáveis pelas coordenações de curso possam exercer suas atividades em regime de tempo integral ou parcial;
- d) o aperfeiçoamento e a efetiva implantação de todo o processo de autoavaliação institucional em função do trabalho incipiente da CPA e do desconhecimento desse processo na IES.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente